



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Lineauria Maria Ribeiro Magalhães		
EMENTA: Autoriza Lineauria Maria Ribeiro Magalhães exercer a função diretiva na Escola de Ensino Fundamental Coriolano Alves de Brito, em Pacujá, até 31.12.2011.		
RELATORA: Ana Maria Iorio Dias		
SPU Nº 09339941-3	PARECER Nº 0334/2009	APROVADO EM: 05.08.2009

I – RELATÓRIO

Lineauria Maria Ribeiro Magalhães, com licenciatura em Ciências, mediante o processo nº 09339941-3, solicita deste Conselho a autorização para o exercício de direção na Escola de Ensino Fundamental Coriolano Alves de Brito, instituição localizada na Av. Coriolano Alves de Brito, s/n, CEP: 62.180-000, Pacujá.

A requerente anexou ao processo:

I – Ofício nº 155/2009SEDUC - Pacujá, do Sr. Secretário Municipal de Educação de Pacujá;

II – Decreto nº 022, de 05 de janeiro de 2009, da Sra. Prefeita Municipal de Pacujá, nomeando a requerente para o cargo de Diretora Escolar;

III – comprovação de experiência docente de dez anos, na rede municipal de ensino de Pacujá, em declaração assinada pelo Sr. Secretário Municipal de Educação de Pacujá;

IV – diploma de Professora da Parte de Formação Especial do Currículo do Ensino Médio, expedido pela Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú, datado de 04 de fevereiro de 2002;

V – certificado de conclusão de Curso de Especialização em Metodologia do Ensino Fundamental e Médio, expedido pela Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú, datado de 01 de julho de 2008;

VI – declaração, da 6ª CREDE (sede na cidade de Sobral) de que há carência de profissional habilitado, para a EEF Coriolano Alves de Brito, datada de 14 de julho de 2009; a CREDE não informa a real carência do Município de Pacujá ou da circunvizinhança, nem quando foi feito o último Edital para Credenciamento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. Nº 0334/2009

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho. Re-

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela autorização para o exercício de direção da Escola de Ensino Fundamental Coriolano Alves de Brito, de Pacujá, em favor de Lineauria Maria Ribeiro Magalhães, até 31.12.2011.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de agosto de 2009.

ANA MARIA IORIO DIAS

Relatora

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Vice-Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE